

- XIII** - residência e permanência na comarca;
- XIV** - relatório sobre eventual inspeção em serventias judiciais;
- XV** - relatório sobre eventual inspeção em serventias extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores realizada pelo magistrado concorrente;
- XVI** - participação e cumprimento das metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça;
- XVII** - número de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;
- XVIII** - tempo médio para a prática de atos;
- XIX** - tempo médio de duração do processo na vara;
- XX** - número de sentenças prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo.

Art. 4º A respectiva votação e julgamento seguem as regras estabelecidas na Resolução nº 106, do Conselho Nacional de Justiça, assim como outros atos normativos editados por este Tribunal não conflitantes com a mencionada Resolução.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2011.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Presidente

Desembargador BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS

Corregedor-Geral da Justiça

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 03/2011

EMENTA: Coleta de dados complementares destinados ao julgamento dos editais de Remoção de 3ª Entrância e Promoção de 2ª para 3ª Entrância, pelo critério de merecimento, nºs 01/10 PM, 03/10 RM, 05/10 PM, 07/10 RM, 08/10 PM, 11/10 RM, 13/10 RM, 15/10 RM, 17/10 RM, 19/10 RM, 21/10 RM, 23/10 RM, 25/10 RM, 27/10 RM, 29/10 RM, 31/10 RM, 33/10 RM, 35/10 RM e 37/10 RM.

Os Desembargadores **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS** e **BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS**, Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a aferição do merecimento para o fim de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau dar-se-á conforme o desempenho do magistrado e a observância dos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (art. 93, inciso II, alínea c, Constituição Federal);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO que, na votação, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção que levaram à escolha do candidato, com menção individualizada aos critérios de desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (art. 4º, Resolução nº 106/2010, do CNJ);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de coletar dados complementares destinados ao julgamento dos editais de remoção de 3ª entrância e promoção de 2ª para 3ª entrância, nºs 01/10 PM, 03/10 RM, 05/10 PM, 07/10 RM, 08/10 PM, 11/10 RM, 13/10 RM, 15/10 RM, 17/10 RM, 19/10 RM, 21/10 RM, 23/10 RM, 25/10 RM, 27/10 RM, 29/10 RM, 31/10 RM, 33/10 RM, 35/10 RM e 37/10 RM, publicados antes da entrada em vigor da Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º O magistrado concorrente à promoção ou remoção, pelo critério de merecimento, aos editais de Remoção de 3ª Entrância e Promoção de 2ª para 3ª Entrância nºs 01/10 PM, 03/10 RM, 05/10 PM, 07/10 RM, 08/10 PM, 11/10 RM, 13/10 RM, 15/10 RM, 17/10 RM, 19/10 RM, 21/10 RM, 23/10 RM, 25/10 RM, 27/10 RM, 29/10 RM, 31/10 RM, 33/10 RM, 35/10 RM e 37/10 RM, dirigirá requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça no prazo de 10 dias, nos termos do Formulário nº 1, do Anexo Único, da Instrução Normativa nº 11/2010, de 04/06/2010, que deverá ser digitalizado em CD-ROOM, sendo um para cada edital em que estiver inscrito, acompanhado de:

- I - 12 (doze) decisões, à sua livre escolha, proferidas durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício, visando à avaliação do aspecto qualitativo da prestação jurisdicional (desempenho);
- II - comprovação de participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;
- III - comprovação de medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;
- IV - comprovação de inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;
- V - publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;
- VI - comprovação de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;
- VII - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionadas com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira;
- VIII - comprovação de ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário;
- IX - comprovação de atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais, com comprovação do total de horas de serviço prestado;

Art. 2º A Secretaria Judiciária instruirá, no prazo de até 10 (dez) dias, os processos dos editais de merecimento com as seguintes informações em relação aos magistrados concorrentes:

- I - tempo de exercício no cargo e na entrância, com indicação dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício jurisdicional e do período eventualmente de afastamento ou de licença legais;
- II - relação dos magistrados que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal;
- III - não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, relação dos magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente;
- IV - competência e tipo do juízo em que atua ou atuou substancialmente;
- V - declaração de compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado;
- VI - natureza do vínculo com a unidade jurisdicional (titular, substituto ou auxiliar);
- VII - anotação das cumulações de atividades no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício jurisdicional;
- VIII - atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;
- IX - eventual punição, nos últimos 12 (doze) meses, em processo administrativo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura, inclusive por retenção injustificada de autos, atrasos ou inobservância dos prazos legais;
- X - existência de processo administrativo disciplinar aberto contra os magistrados concorrentes, bem como as sanções aplicadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

Art. 3º Compete à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias, a instrução dos processos dos editais de merecimento com os dados que seguem em relação aos magistrados concorrentes:

- I - número de audiências realizadas;
- II - número de conciliações realizadas;
- III - número de decisões interlocutórias proferidas;
- IV - número de sentenças proferidas, especificando a quantidade de julgamentos com e sem resolução de mérito, homologatórios de acordos e de extinção da punibilidade;
- V - número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- VI - número de processos distribuídos e julgados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

- VII - a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares;
- VIII - acervo processual existente na unidade jurisdicional da qual é titular ou que atuou, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por período ininterrupto de mais de 1 (um) ano;
- IX - estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);
- X - assiduidade ao expediente forense;
- XI - pontualidade nas audiências e sessões;
- XII - qualidade na gerência administrativa;
- XIII - residência e permanência na comarca;
- XIV - relatório sobre eventual inspeção em serventias judiciais;
- XV - relatório sobre eventual inspeção em serventias extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores realizada pelo magistrado concorrente;
- XVI - participação e cumprimento das metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça;
- XVII - número de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;
- XVIII - tempo médio para a prática de atos;
- XIX - tempo médio de duração do processo na vara;
- XX - número de sentenças prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo.

Art. 4º A respectiva votação e julgamento seguem as regras estabelecidas na Resolução nº 106, do Conselho Nacional de Justiça, assim como outros atos normativos editados por este Tribunal não conflitantes com a mencionada Resolução.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2011.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Presidente

Desembargador BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, EXAROU EM DATAS DE 26 E 27/04/2011 AS SEGUINTE DECISÕES:

PROCESSO Nº: 696/11 - CJ (RP Nº 45152/11)

REQUERENTE: JOSÉ DO CARMO SILVA

ASSUNTO: CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o requerente, JOSÉ DO CARMO SILVA, Técnico Judiciário-TPJ, solicita concessão de abono de permanência. 2. Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou o Parecer nº 845/2011 - CJ, o qual foi ratificado pelo Consultor Jurídico, opinando pela não concessão do abono de permanência, tendo em vista que o requerente somente completará os requisitos do abono em 28/12/2011, conforme o art. 40, III, "a", da CF/88. 3. Em sucessivo, vieram conclusos os presentes autos. É o relatório. **Passo a decidir**. 4. O abono de permanência foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, e consiste no pagamento do valor equivalente ao da contribuição do servidor para a previdência, a fim de neutralizá-la. O servidor que tenha completado os requisitos para aposentadoria voluntária e